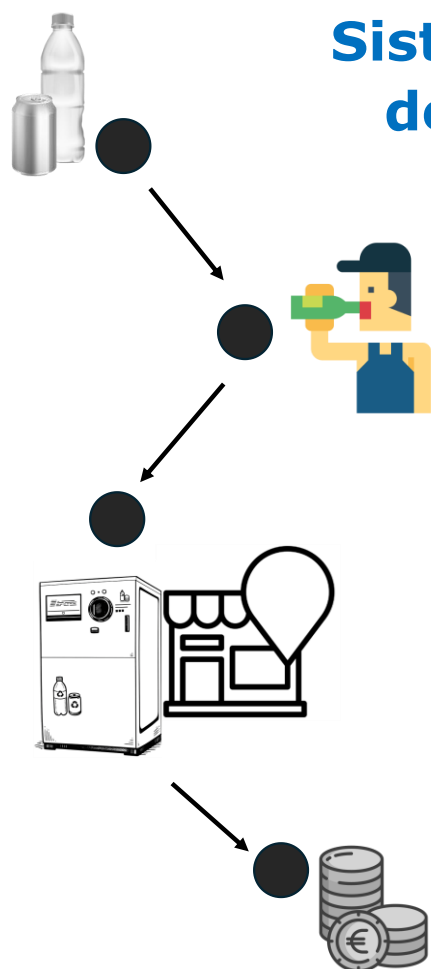


Perguntas Frequentes



Sistema de Depósito e Reembolso de resíduos de embalagens de bebidas (SDR)

Índice

A. Enquadramento.....	5
A1. O que são os Sistemas de Depósito e Reembolso (SDR)?	5
A2. O SDR é obrigatório em todos os países da União Europeia?	5
A3. Onde está implementado o SDR na União Europeia e que benefícios tem demonstrado?	6
A4. Existe algum SDR em Portugal?	7
A5. Que embalagens estão abrangidas pelo SDR em Portugal?	7
A6. Que embalagens estão excluídas do SDR em Portugal?	8
A7. Os sumos frescos, como os “sumos do dia”, estão abrangidos pelo SDR em Portugal?	8
A8. As embalagens de bebidas de base vegetal estão abrangidas pelo SDR em Portugal?	9
A9. O que se entende por “capacidade” de uma embalagem de bebida no âmbito do SDR?	9
A10. As embalagens de bebidas com capacidade inferior a 0,1 L podem ser excluídas do SDR?	9
A11. O que se entende por “embalagens de bebidas em plástico” no âmbito do SDR em Portugal?	10
A12. As embalagens geridas no âmbito do SDR têm alguma sinalética própria que as identifique?	10
A13. Como vai ser assegurada a transição das embalagens atualmente enquadradas no SIGRE para o SDR?	10
A14. Como deve proceder o produtor/embalador e distribuidor (importador) de embalagens SDR, que ainda tenha produtos embalados em embalagens sem marcação SDR, após o termo do período de transição?	11
A15. Como deve proceder um distribuidor (que compre no mercado nacional), grossistas e estabelecimentos de comércio a retalho ou HORECA, que ainda tenha produtos embalados em embalagens sem marcação SDR, após o termo do período de transição?	11
A16. Qual é a data a partir de qual se aplica o artigo 50.º do Regulamento (UE) 2025/40?	11
B. Sou consumidor	12
B1. Como funciona o SDR?	12
B2. Quando terá início a operação do SDR em Portugal?	13
B3. Quais embalagens de bebidas posso devolver?	13

B4. O que é o símbolo do SDR e como reconheço?	13
B5. Posso devolver uma embalagem usada que esteja danificada ou com o rótulo ilegível?.....	14
B6. O que fazer com as embalagens não reconhecidas ou rejeitadas?	14
B7. Onde posso entregar os meus resíduos de embalagem abrangidos pelo SDR?	14
B8. Todos os estabelecimentos de comércio a retalho são obrigados a aceitar embalagens do SDR?	15
B9. Comprei uma bebida num estabelecimento do setor HORECA. Tenho de pagar o valor de depósito?	15
B10. Onde posso consultar os pontos de recolha disponíveis?	15
B11. Quantas embalagens consigo depositar de cada vez?.....	16
B12. Como usar uma Máquina de Venda Reversa (RVM)?	16
B13. O que acontece se eu depositar uma embalagem de bebida na RVM que não está no âmbito do SDR?	16
B14. O que é o valor de depósito?	16
B15. A fatura de compra deve fazer referência ao valor de depósito?	16
B16. Quanto é o valor de depósito?	17
B17. Como posso ser ressarcido do valor de depósito?	17
B18. Comprei uma bebida numa máquina automática. Funciona da mesma forma?	17
C. Sou embalador	18
C1. Quais as minhas obrigações?.....	18
C2. Quais os requisitos técnicos das embalagens abrangidas pelo SDR?	18
D. Sou comerciante	19
D1. Quais as minhas obrigações em termos de disponibilidade para recolha? ...	19
D2. Tenho uma atividade de comércio a retalho não sedentária. Quais são as minhas obrigações em termos de disponibilidade para recolha?	20
D3. Quais as minhas responsabilidades para manter o funcionamento da recolha?	20
D4. Qual o prazo de pagamento dos valores de depósito aos responsáveis pelos pontos de recolha?.....	21
D5. Qual o prazo de validade dos vales que são emitidos pelas máquinas de recolha automáticas?	21
D6. Como posso aderir à rede de pontos de recolha do SDR?	21
E. Sou um estabelecimento do Setor HORECA	22
E1. Quais as minhas obrigações?.....	22

E2. Um estabelecimento do setor HORECA é obrigatório registar-se como ponto de recolha?	22
E3. Um estabelecimento do setor HORECA que adira voluntariamente ao SDR como ponto de recolha é obrigado a aceitar que embalagens?	22
E4. Como posso aderir à rede de pontos de recolha?.....	23
F. Sou município, entidade gestora de sistema municipal ou entidade gestora de sistema multimunicipal.....	24
F1. Qual a colaboração no funcionamento do SDR?	24
F2. E no caso dos municípios e os sistemas municipais e multimunicipais, não consigam colaborar no funcionamento do SDR?	24
G. Objetivos de gestão	25
G1. Quais as metas de gestão para o SDR?	25

A. Enquadramento

A1. O que são os Sistemas de Depósito e Reembolso (SDR)?

Os sistemas de depósito e reembolso (SDR) são mecanismos de recolha seletiva de embalagens de bebidas vazias, nos quais, ao comprar bebidas em embalagens abrangidas pelo sistema, o consumidor final é sujeito ao pagamento de um valor adicional (valor de depósito) no momento da compra, sendo esse montante restituído (valor de retorno) quando o resíduo de embalagem é devolvido nos locais de venda ou noutros pontos sob responsabilidade da Entidade Gestora, para encaminhamento à reciclagem.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A2. O SDR é obrigatório em todos os países da União Europeia?

Depende. Nos termos do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2025/40 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo a embalagens e resíduos de embalagens, os Estados-Membros devem assegurar que, até 1 de janeiro de 2029, é alcançada, pelo menos, a recolha seletiva anual mínima de 90% (em peso) de:



Garrafas de plástico

de utilização única para bebidas com uma capacidade máxima de três litros



Recipientes de metal

de utilização única para bebidas com uma capacidade máxima de três litros

Para o cumprimento desta meta, o Regulamento determina a implementação de um Sistema de Depósito e Devolução, exceto quando o Estado-Membro demonstre que alcança as taxas mínimas de recolha sem recurso a esse mecanismo.

A isenção só é possível se o Estado-Membro alcançar 80% de recolha em 2026 e, até 1 de janeiro de 2028, notificar um plano que assegure 90% de recolha a partir de 2029. Se a taxa de recolha ficar abaixo de 90% durante três anos consecutivos, o país deixa de estar isento.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A3. Onde está implementado o SDR na União Europeia e que benefícios tem demonstrado?

O SDR é utilizado há várias décadas a nível internacional e encontra-se implementado em diversos Estados-Membros, nomeadamente:



Estado Membro	Ano de implementação	Plástico	Metal	Vidro
Finlândia	/ 1996	●	●	●
Dinamarca	/ 2002	●	●	●
Alemanha	/ 2003	●	●	●
Estónia	/ 2005	●	●	●
Países Baixos	/ 2006	●	●	NA
Croácia	/ 2006	●	●	●
Lituânia	/ 2016	●	●	●
Letónia	/ 2022	●	●	●
Malta	/ 2022	●	●	●
Eslováquia	/ 2022	●	●	NA
Roménia	/ 2023	●	●	●
Hungria	/ 2024	●	●	●
Irlanda	/ 2024	●	●	NA
Áustria	/ 2025	●	●	NA
Polónia	/ 2025	●	●	●
Portugal	/ 2026	●	●	NA

*NA: não abrangido

Os modelos nacionais adotados variam, designadamente, quanto à obrigatoriedade do sistema, tipologias de embalagens abrangidas, valor de depósito e redes de pontos de devolução. Ainda assim, as principais vantagens associadas ao SDR incluem:

- » Aumento da recolha seletiva das embalagens abrangidas, com resultados que tendem a situar-se em torno dos 90%;
- » Melhoria da qualidade do material recolhido, com níveis reduzidos de contaminação;
- » Maior eficiência no encaminhamento para reciclagem, com menor necessidade de triagem adicional e melhoria da qualidade do processo e do material reciclado;
- » Incentivo ao comportamento de devolução, através do mecanismo económico do depósito, com potencial redução do abandono de embalagens no espaço público.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A4. Existe algum SDR em Portugal?

Sim. O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX) na sua atual redação, estabelece um sistema de depósito e reembolso para embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma volumetria inferior a 3 litros.

A SDR Portugal-Associação de Embaladores encontra-se licenciada desde 1 de junho de 2024 para a gestão deste SDR, constituindo, até à data, a única entidade gestora (EG) do SDR.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A5. Que embalagens estão abrangidas pelo SDR em Portugal?

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do SDR em Portugal, as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas, em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma volumetria inferior a 3 litros e que sejam colocadas no mercado nacional. Consideram-se as seguintes categorias de bebidas:

- a) Águas minerais e de nascente e outras águas embaladas;
- b) Sumos e néctares, e *mixes* de frutas e vegetais;
- c) Concentrados para diluição;
- d) Refrigerantes, incluindo bebidas à base de chá, café e tisanas;
- e) Bebidas energéticas e isotónicas;
- f) Cerveja, sidra, sangria e *mixes* alcoólicos.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A6. Que embalagens estão excluídas do SDR em Portugal?

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º-B, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual (UNILEX), encontram-se atualmente excluídas do âmbito do SDR nacional, as seguintes embalagens:

- a) Embalagens de serviço;
- b) Embalagens primárias de bebidas que contenham mais de 25 % de ingredientes de origem láctea.

A partir de 12 de agosto de 2026, passa a aplicar-se o disposto no n.º 4 do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2025/40. Assim, a partir dessa data, o SDR não se aplica para:

- a) Categorias de produtos vitivinícolas enumeradas no anexo VII, parte II, pontos 1, 3, 8, 9, 11, 12, 15, 16 e 17, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou produtos vitivinícolas aromatizados na aceção do Regulamento (UE) n.º 251/2014;
- b) Produtos semelhantes a produtos vitivinícolas e produtos vitivinícolas aromatizados e que sejam obtidos a partir de frutas que não sejam uvas e de produtos hortícolas, e outras bebidas fermentadas do código NC 2206 00;
- c) Bebidas espirituosas à base de álcool correspondentes à posição NC 2208;
- d) Leite e produtos lácteos enumerados no anexo I, parte XVI, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

São ainda excluídas do âmbito de aplicação do SDR as embalagens que, apesar de se enquadrarem no âmbito de aplicação do SDR, por motivos excecionais e devidamente fundamentados, não apresentem características compatíveis com o SDR, de acordo com o estipulado na legislação em vigor.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A7. Os sumos frescos, como os “sumos do dia”, estão abrangidos pelo SDR em Portugal?

As embalagens utilizadas para sumos frescos preparados em loja (sumos do dia), são em regra, qualificadas como embalagens de serviço. Nessa medida, encontram-se atualmente excluídas do SDR nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º-B, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual (UNILEX).

Contudo, a partir de 12 de agosto de 2026, com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2025/40, as embalagens de serviço passam a ser abrangidas pelo SDR. Como tal, devem cumprir todas as regras e obrigações de marcação, registo e reporte.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A8. As embalagens de bebidas de base vegetal estão abrangidas pelo SDR em Portugal?

As embalagens de bebidas de base vegetal, incluindo substitutos do leite, como bebidas de soja, aveia, arroz, amêndoa, entre outras, não se encontram, até à data, abrangidas pelo âmbito de aplicação do SDR.

Estas embalagens não têm enquadramento em nenhuma das alíneas do n.º 2, nem no n.º 3 do artigo 30.º-B do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX) na sua atual redação, pelo que apenas poderão vir a ser abrangidas na sequência de um eventual alargamento do âmbito material do SDR.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A9. O que se entende por “capacidade” de uma embalagem de bebida no âmbito do SDR?

Entende-se por “capacidade” de garrafas de plástico e de recipientes de metal de utilização única para bebidas o volume nominal do conteúdo, nos termos do artigo 4.º e do ponto 2.1 do Anexo I da Diretiva 76/211/CEE do Conselho, de 20 de janeiro de 1976, na sua redação atual. Assim, essa capacidade corresponde ao volume que se presume que a embalagem contenha, tal como indicado na própria embalagem por impressão direta e/ou rotulagem, excluindo qualquer espaço livre.

Difere, portanto, da capacidade efetiva (o volume efetivamente contido) e da capacidade total a bordo rasante (o volume máximo que a garrafa ou o recipiente comporta até ao bordo superior, isto é, ao nível do plano de abertura).

[Voltar ao Índice ↑](#)

A10. As embalagens de bebidas com capacidade inferior a 0,1 L podem ser excluídas do SDR?

O Regulamento (UE) 2025/40, de 19 de dezembro de 2024, relativo a embalagens e resíduos de embalagens, prevê no n.º 4 do artigo 50.º que: *“os Estados-Membros podem isentar as garrafas de plástico de utilização única para bebidas e os recipientes de metal de utilização única para bebidas com capacidade inferior a 0,1 L da participação nos sistemas de depósito e devolução, se tal participação não for tecnicamente viável”*.

Assim, a eventual exclusão do SDR com fundamento em inviabilidade técnica apenas pode ser considerada para embalagens com capacidade inferior a 0,1 L, e apenas enquanto se mantiver devidamente demonstrada essa inviabilidade.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A11. O que se entende por “embalagens de bebidas em plástico” no âmbito do SDR em Portugal?

No âmbito do SDR em Portugal, consideram-se embalagens de bebidas em plástico, as garrafas para bebidas em plástico, entendidas como «*recipientes para bebidas com gargalo ou boca estreitos e com capacidade inferior a três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, utilizados para conter bebidas*». Ficam excluídas deste âmbito as embalagens compósitas para bebidas e outros recipientes para bebidas que não correspondam à definição de “garrafa”.

Esta interpretação decorre da Comunicação da Comissão (2021/C 216/01), adotada ao abrigo da Diretiva (UE) 2019/904.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A12. As embalagens geridas no âmbito do SDR têm alguma sinalética própria que as identifique?

Sim. Todas as embalagens abrangidas pelo SDR são identificadas com o símbolo próprio do SDR e com um código de barras válido. As marcações podem ser apostas por impressão direta ou rotulagem.

A marcação das embalagens abrangidas pelo SDR é uma obrigação dos embaladores aderentes do SDR encontra-se prevista no artigo 30.º-V do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX) na sua atual redação.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A13. Como vai ser assegurada a transição das embalagens atualmente enquadradas no SIGRE para o SDR?

A transição das embalagens atualmente enquadradas no SIGRE para o SDR será efetuada de forma gradual.

O sistema prevê um período de transição de 120 dias a contar da data de arranque do SDR em Portugal, destinado a permitir o escoamento das embalagens de bebidas pré-SDR e assegurar uma passagem gradual para o novo sistema, contando com o seguinte período:

- 60 dias para colocação no mercado por produtores/embaladores;
- 90 dias para colocação no mercado por distribuidores/grossistas;
- 120 dias para colocação no mercado por estabelecimentos de comércio a retalho e estabelecimentos do setor HORECA.

Após o fim do período de transição, deixam de poder ser colocadas no mercado nacional embalagens de bebidas que não estejam integradas no SDR. Esta proibição aplica-se às embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas abrangidas pelo artigo 30.º-B do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, do UNILEX.

Para mais informação consulte a [Circular n.º 01/2026/DFEMR](#) disponível em [Circulares | Agência Portuguesa do Ambiente \(apambiente.pt\)](#)

[Voltar ao Índice ↑](#)

A14. Como deve proceder o produtor/embalador e distribuidor (importador) de embalagens SDR, que ainda tenha produtos embalados em embalagens sem marcação SDR, após o termo do período de transição?

- **Não pode** doar, oferecer ou efetuar qualquer outra forma de disponibilização, no mercado nacional, de embalagens de bebidas não integradas no SDR, que estejam em armazém. De acordo com o UNILEX, para efeitos legais, a doação ou oferta de produtos configura colocação no mercado, ainda que a título gratuito.
- **Pode** usar para consumo interno, restrito à própria empresa, pois não configura colocação no mercado. Assim, o consumo interno pode ser admissível, desde que não exista qualquer disponibilização, cedência ou transferência do produto a um utilizador final no mercado nacional.
- **Pode** exportar para outro Estado-Membro da União Europeia ou um país terceiro, pois não há colocação no mercado nacional desse produto. No entanto, deve cumprir a legislação do país para onde exporta.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A15. Como deve proceder um distribuidor (que compre no mercado nacional), grossistas e estabelecimentos de comércio a retalho ou HORECA, que ainda tenha produtos embalados em embalagens sem marcação SDR, após o termo do período de transição?

- **Não Pode** vender esses produtos embalados ao consumidor final.
- **Pode** doar para instituições de âmbito social ou outras entidades sem fins comerciais, para consumo próprio.
- **Pode** usar para consumo interno, restrito à própria empresa.

[Voltar ao Índice ↑](#)

A16. Qual é a data a partir de qual se aplica o artigo 50.º do Regulamento (UE) 2025/40?

O artigo 50.º do Regulamento (UE) 2025/40 aplica-se a partir de 12 de agosto de 2026, nos termos do artigo 71.º do referido diploma.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B. Sou consumidor

B1. Como funciona o SDR?

A Entidade Gestora (EG) do SDR é a Entidade que opera o Sistema de Depósito e Reembolso. Em linhas gerais, a EG cobra aos embaladores aderentes o valor de depósito por cada embalagem de bebida colocada no mercado, e esse valor segue pela cadeia de distribuição, desde a colocação no mercado até ao consumidor final. Quando a embalagem é devolvida num ponto de recolha autorizado, a EG liquida o reembolso (diretamente ou através do ponto de recolha), fechando o ciclo.

Dessa forma, o SDR incentiva a devolução de embalagens de bebidas abrangidas pelo sistema, garantindo a sua recolha e reciclagem. Na prática, o consumidor paga um valor de depósito na compra e recebe o mesmo montante quando devolve a embalagem num ponto de recolha autorizado. O processo é simples e faz-se em quatro passos:

1 Comprar

Só as embalagens de bebidas, em plástico, metais ferrosos e alumínio, com o símbolo do SDR são elegíveis para reembolso.

Verifique sempre antes de comprar.



2 Consumir



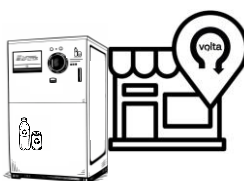
Após consumir a bebida, **consERVE** a embalagem como as encontrou no momento da compra, sem quaisquer danos.

3 Devolver

Devolva a embalagem num ponto de recolha autorizado.

Nos **Pontos de Recolha Automática**, a identificação é feita através da leitura da embalagem pelas máquinas RVM. Nos **Pontos de Recolha Manual**, o reconhecimento é feito visualmente por um operador.

Se a embalagem estiver danificada ou não for reconhecida, coloque-a no ecoponto adequado ao material. Nestes casos, o valor de depósito não é reembolsado.



4 Receber



Receba o **Valor de Depósito** de volta na modalidade de pagamento disponível no local.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B2. Quando terá início a operação do SDR em Portugal?

A operação do SDR em Portugal terá início no segundo trimestre de 2026.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B3. Quais embalagens de bebidas posso devolver?

Em regra, são elegíveis para devolução as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em plástico, metais ferrosos e alumínio, com uma volumetria inferior a 3 L, desde que apresentem o símbolo próprio do SDR no rótulo. Consulte na Pergunta A5 as categorias de bebidas aceites.

Nota: Nem todas as embalagens de bebidas são elegíveis (ver Perguntas A6 e A7). As embalagens fora do âmbito do SDR devem ser colocadas no ecoponto adequado ao material.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B4. O que é o símbolo do SDR e como reconheço?

O símbolo do SDR é a marca gráfica proposta pela Entidade Gestora do SDR, que identifica as embalagens de bebidas elegíveis para depósito e reembolso no âmbito do sistema. Procure-a no rótulo, normalmente junto ao código de barras, conforme ilustrado a seguir:



Nos pontos de recolha, a elegibilidade é confirmada pelo código de barras (GTIN/EAN), cruzado com a base de dados da EG (categoria de produto, marca, embalador responsável, formato, material e capacidade de cada tipo de embalagem). Os Pontos de Recolha Volta® apenas recebem embalagens com este símbolo e registo válido.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B5. Posso devolver uma embalagem usada que esteja danificada ou com o rótulo ilegível?

Em regra, não. Para receber o reembolso do depósito, a embalagem tem de ser reconhecida e validada no ponto de devolução.

A rede de máquinas automáticas de devolução, designadas máquinas de venda reversa ou *Reverse Vending Machines* (RVM), utiliza sensores que medem, pesam e leem a embalagem para verificar a sua elegibilidade. Nos Pontos de Recolha Manual, a verificação é feita visualmente por um operador.

Para ter direito a reembolso, a embalagem deve estar intacta, vazia, completa (com tampa nas garrafas), com o código de barras legível e dentro do intervalo de volume elegível. Se algum destes critérios falhar, a embalagem não é aceite.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B6. O que fazer com as embalagens não reconhecidas ou rejeitadas?

As embalagens rejeitadas ou não reconhecidas pelas RVM, bem como as que não estejam em condições de ser aceites nos pontos de recolha manuais devem ser colocados no ecoponto adequado ao material, considerando-se o depósito perdido, sendo a recolha garantida pelo Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE).

[Voltar ao Índice ↑](#)

B7. Onde posso entregar os meus resíduos de embalagem abrangidos pelo SDR?

Quando estiver em pleno funcionamento, será possível entregar as embalagens abrangidas pelo SDR em qualquer ponto de recolha autorizado.

O SDR irá criar a sua própria rede de recolha, colocando nos locais de venda e outros da sua responsabilidade, equipamentos preparados para a receção automática ou através de receção manual, designados por pontos de recolha.

A rede de pontos de recolha do SDR será constituída em:

- a) Estabelecimentos de comércio a retalho onde se comercializem bebidas cujas embalagens integrem o SDR e nos termos do disposto no artigo 30.º-H do UNILEX;
- b) Pontos de recolha definidos em resultado de acordos celebrados pelas EG do SDR, nomeadamente, com estabelecimentos do setor HORECA, com os municípios ou com os sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos;
- c) Outros pontos de recolha instalados em espaço público e em espaços municipais, por iniciativa e responsabilidade das EG do SDR.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B8. Todos os estabelecimentos de comércio a retalho são obrigados a aceitar embalagens do SDR?

Não. Apenas os estabelecimentos com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 400 m² têm obrigação de aceitar todas as embalagens abrangidas pelo SDR.

Os estabelecimentos com área de exposição e venda contínua superior a 50 m² e inferior a 400 m² devem aceitar, pelo menos, as embalagens das bebidas que comercializam. Podem ser dispensados desta obrigação se comprovarem falta de condições para a receção de embalagens e se, na zona, existir uma densidade mínima suficiente de outros pontos de recolha. Caso optem por se constituir como ponto de recolha automático, passam a aceitar todas as embalagens do SDR.

Os estabelecimentos com área de exposição e venda contínua igual ou inferior a 50 m², bem como aqueles em que a atividade de comércio de produtos alimentares represente menos de 10 % do volume total de vendas, estão isentos da obrigação de recolha, podendo aderir voluntariamente ao SDR mediante acordo com a EG.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B9. Comprei uma bebida num estabelecimento do setor HORECA. Tenho de pagar o valor de depósito?

Nos estabelecimentos do setor HORECA (restauração, hotelaria e similares), o pagamento do valor de depósito depende da forma como a bebida é adquirida e do destino da embalagem.

Se o pagamento for feito após o consumo, como é habitual em restaurantes com serviço à mesa, o valor do depósito não deve ser cobrado ao consumidor, desde que a embalagem fique no local em boas condições, isto é, com rótulo e código de barras legíveis. No entanto, o depósito pode ser cobrado se o consumidor ficar com a embalagem ou se esta estiver danificada de forma a impedir a identificação do código de barras e o símbolo do SDR.

Já nas situações em que o pagamento é efetuado antes do consumo (*take-away*, entrega ao domicílio, etc), o valor de depósito deve ser cobrado ao consumidor pelas embalagens de bebidas adquiridas no momento da compra, sendo devolvido apenas mediante a entrega da embalagem nas devidas condições.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B10. Onde posso consultar os pontos de recolha disponíveis?

Poderá consultar os pontos de recolha disponíveis em todo o território nacional no sítio da Internet da Entidade Gestora do SDR, [aqui](#).

Depois de devolvidas, as embalagens seguem para Centros de Contagem e Triagem para, posteriormente, serem enviadas para recicladores para se transformarem em novos materiais.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B11. Quantas embalagens consigo depositar de cada vez?

Os pontos de recolha com RVM aceitam uma embalagem de cada vez, mas é possível depositar todas as que pretenda numa visita. Os quiosques permitem a recolha de grandes quantidades de uma só vez.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B12. Como usar uma Máquina de Venda Reversa (RVM)?

Cada RVM fornecerá um conjunto claro de instruções sobre como devolver as suas garrafas e latas. As instruções também serão exibidas no ecrã.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B13. O que acontece se eu depositar uma embalagem de bebida na RVM que não está no âmbito do SDR?

O reconhecimento das embalagens é assegurado através dos sistemas de identificação das RVM. Se a embalagem não estiver abrangida pelo SDR, a RVM vai recusá-la e devolvê-la, sem atribuir reembolso.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B14. O que é o valor de depósito?

O valor de depósito é um montante temporário cobrado ao consumidor final no ato da venda de bebidas, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo por via eletrónica ou à distância, com exceção dos casos previstos no artigo 30.º-I do Decreto-Lei nº 152-D/2017 (UNILEX) para os estabelecimentos do setor HORECA. Após a devolução da embalagem de bebida de utilização única numa RVM ou num ponto de recolha manual, o consumidor terá direito ao reembolso integral do depósito pago, tornando a introdução do sistema financeiramente neutra para o consumidor.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B15. A fatura de compra deve fazer referência ao valor de depósito?

Sim. Nos termos do artigo 30.º-E do Decreto-Lei nº 152-D/2017 (UNILEX), a fatura deve obrigatoriamente discriminar o valor de depósito cobrado, o qual não está sujeito a tributação.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B16. Quanto é o valor de depósito?

Com o início do sistema, cada embalagem de bebida de utilização única abrangida pelo SDR, ficará sujeita ao pagamento de um depósito de €0,10 no momento da compra, independentemente do volume ou do material da embalagem. Este valor, que não está sujeito a tributação e destina-se a incentivar a devolução da embalagem usada.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B17. Como posso ser ressarcido do valor de depósito?

Quando o SDR estiver em pleno funcionamento, o reembolso do valor de depósito ao consumidor final poderá ser realizado por uma das seguintes modalidades:

- a) No caso dos pontos de recolha manuais, em numerário ou através de outras modalidades, designadamente, troca por troca ou vale de compras no exato valor do depósito;
- b) No caso dos pontos com equipamentos de recolha automática, através de formas de pagamento desmaterializadas, donativos ou mediante a emissão de um vale comprovativo do retorno que pode ser redimido em numerário ou através de outras modalidades, designadamente, vale de compras, ou atividades e serviços que correspondam ao exato valor do depósito.

A opção pelo reembolso em numerário não pode ser retirada ou condicionada.

Os responsáveis pelos pontos de recolha, bem como pelos estabelecimentos do setor HORECA devem reembolsar de imediato os consumidores finais que pretendam receber o valor de depósito, mediante a entrega das embalagens ou dos vales emitidos nas máquinas de recolha automática, conforme aplicável.

Excetuam-se, as situações em que existam dúvidas fundadas quanto à autenticidade ou regularidade do vale apresentado, casos em que pode ser recusado o reembolso do valor de depósito.

[Voltar ao Índice ↑](#)

B18. Comprei uma bebida numa máquina automática. Funciona da mesma forma?

Sim. Nesta situação, o valor de depósito será pago no momento da compra. Após o consumo da bebida, a embalagem deve ser entregue num Ponto de Recolha, nas devidas condições, e o valor de depósito é reembolsado.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C. Sou embalador

C1. Quais as minhas obrigações?

Os embaladores que coloquem no mercado embalagens abrangidas pelo âmbito de aplicação do SDR ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através do sistema integrado, aderindo, para o efeito, a uma EG do SDR com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de colocação no mercado de bebidas por ele embalados.

Sem prejuízo de outros deveres que resultem do UNILEX, são obrigações dos embaladores aderentes às EG do SDR:

- a) Marcar as embalagens nos termos previstos no artigo 30.º-U do UNILEX;
- b) Submeter as embalagens à aprovação prévia das EG do SDR, fornecendo toda a informação necessária;
- c) Efetuar o pagamento da prestação financeira e do valor de depósito às EG dos SDR por cada embalagem colocada no mercado;
- d) Cobrar o valor de depósito por cada embalagem colocada no mercado;
- e) Discriminar o valor de depósito nas faturas de venda;
- f) Colaborar com as EG do SDR na divulgação das campanhas de sensibilização, comunicação e educação dirigidas aos consumidores finais e aos demais intervenientes do SDR;
- g) Colaborar nas auditorias previstas na alínea n), do número 1, do artigo 12.º, prestando a informação e os esclarecimentos que forem solicitados.

A colocação no mercado de cada referência de embalagem abrangida pelo SDR deve ser objeto de registo junto das EG do SDR, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de colocação no mercado.

Dar nota que, até implementação do SDR, os embaladores devem continuar a cumprir as suas obrigações legais junto das entidades gestoras licenciadas no âmbito do SIGRE: SPV, Electrão ou Novo Verde.

[Voltar ao Índice ↑](#)

C2. Quais os requisitos técnicos das embalagens abrangidas pelo SDR?

As embalagens que integrem o SDR devem respeitar as especificações técnicas que assegurem a compatibilidade com o SDR, definidas pela APA, I.P. e pela DGAE, sob proposta das EG do SDR.

As especificações técnicas serão publicitadas nos sítios da Internet da APA, I.P., da Direção-Geral da Economia (DGE) e da Entidade Gestora do SDR.

[Voltar ao Índice ↑](#)

D. Sou comerciante

D1. Quais as minhas obrigações em termos de disponibilidade para recolha?

Nos estabelecimentos de comércio a retalho onde se comercializam bebidas cujas embalagens integram o SDR, aplicam-se os seguintes termos (artigo 30.º H, do UNILEX):

a. área de exposição e venda contínua igual ou superior a 400m²

- Obrigação de receber todas as embalagens abrangidas pelo SDR;

b. área de exposição e venda contínua superior a 50m² e inferior a 400m²

- Obrigação de receber apenas as embalagens de bebidas abrangidas pelo SDR que vendam no próprio estabelecimento.

- Podem ficar dispensados se houver comprovada falta de condições para receção e existir densidade mínima suficiente de pontos de recolha no local onde se situam.

- Se optarem por se constituir como ponto de recolha automático estão obrigados a aceitar todas as embalagens de bebidas que integram o SDR, sem prejuízo de poderem optar por receber as embalagens que não comercializem no caso de se constituírem como pontos de recolha manuais.

c. área de exposição e venda contínua igual ou inferior a 50m² e/ou estabelecimentos que, independentemente da área de exposição e venda contínua, tenham uma atividade de comércio de produtos alimentares que represente menos de 10% do volume total de vendas

- Isentos da obrigação de recolha, mantendo-se a possibilidade de optar por constituir-se como ponto de recolha mediante acordo com as EG do SDR.

[Voltar ao Índice ↑](#)

D2. Tenho uma atividade de comércio a retalho não sedentária. Quais são as minhas obrigações em termos de disponibilidade para recolha?

No caso de atividade de comércio a retalho não sedentária, na qual a presença do comerciante nos locais de venda não possui um caráter fixo e permanente e é exercida em feiras ou de modo ambulante, utilizando unidades móveis ou amovíveis, aplicam-se as mesmas regras aplicáveis aos estabelecimentos de comércio a retalho descritas na Pergunta D1.

[Voltar ao Índice ↑](#)

D3. Quais as minhas responsabilidades para manter o funcionamento da recolha?

Os estabelecimentos que se tenham constituídos como pontos de recolha tem de:

- a) disponibilizar um espaço para instalação dos equipamentos de recolha em locais de boa visibilidade e fácil acesso;
- b) Assegurar uma adequada receção, acondicionamento e armazenagem preliminar dos resíduos de embalagens previamente à recolha pelo operador de transporte;
- c) Solicitar a recolha dos resíduos aos operadores responsáveis, nos termos acordados;
- d) Zelar pelo correto funcionamento e disponibilidade dos equipamentos de recolha, implementando os mecanismos necessários à resolução, no mais curto espaço de tempo, de quaisquer avarias que impeçam o seu normal funcionamento, nos termos acordados com as entidades gestoras do SDR;
- e) Aceitar a devolução dos resíduos de embalagens, nos termos previstos no presente decreto-lei;
- f) Reembolsar o valor de depósito ao consumidor, nos termos previstos no artigo 30.º-F;
- g) Garantir a supervisão, a segurança e a limpeza dos equipamentos e do espaço envolvente;
- h) Disponibilizar meios de deposição alternativa das embalagens rejeitadas pelos equipamentos de recolha e assegurar o seu encaminhamento para reciclagem;
- i) Colaborar na informação e sensibilização dos utilizadores dos sistemas de depósito, nos termos a definir no plano de sensibilização, comunicação e educação previsto no artigo 30.º-T.

[Voltar ao Índice ↑](#)

D4. Qual o prazo de pagamento dos valores de depósito aos responsáveis pelos pontos de recolha?

O prazo de pagamento dos valores de depósito pelas entidades gestoras do SDR aos responsáveis pelos pontos de recolha referidos no artigo 30.º-H e estabelecimentos do setor HORECA referidos no artigo 30.º-I não pode ser superior a 30 dias seguidos, contados a partir da data de entrega dos resíduos de embalagens pelos referidos estabelecimentos nos centros de consolidação ou de triagem e contagem das entidades gestoras do SDR.

[Voltar ao Índice ↑](#)

D5. Qual o prazo de validade dos vales que são emitidos pelas máquinas de recolha automáticas?

O prazo é determinado pela entidade gestoras do SDR, o qual não pode ser inferior a 12 meses.

[Voltar ao Índice ↑](#)

D6. Como posso aderir à rede de pontos de recolha do SDR?

A integração de um estabelecimento de comércio a retalho na rede de pontos de recolha do SDR processa-se, nos termos legalmente previstos, por via de formalização contratual com a EG do SDR, de acordo com a minuta definida pela APA a qual se encontra disponível [aqui](#). Para o efeito, o estabelecimento deverá contactar a EG do SDR, através dos contactos disponibilizados [aqui](#).

[Voltar ao Índice ↑](#)

E. Sou um estabelecimento do Setor HORECA

E1. Quais as minhas obrigações?

Os estabelecimentos do setor HORECA devem assegurar a armazenagem preliminar das embalagens de bebidas adquiridas e consumidas no seu estabelecimento.

Nas situações de pagamento após o consumo não deve ser cobrado ao consumidor final o valor de depósito pelas embalagens de bebidas adquiridas, exceto se o rótulo ou a embalagem estiverem danificados, impedindo a identificação das marcas obrigatórias para as embalagens abrangidas pelo SDR, ou se a embalagem ficar na posse do consumidor.

Nas situações em que o estabelecimento do setor HORECA fique na posse da embalagem, não é possível solicitar o pagamento do montante correspondente ao valor de depósito às EG do SDR.

Nos casos em que o pagamento é efetuado previamente ao consumo, deve ser cobrado ao consumidor final o valor de depósito pelas embalagens de bebidas adquiridas, o qual apenas é devolvido mediante a entrega da embalagem nas devidas condições e a apresentação do respetivo comprovativo de compra, quando solicitado.

[Voltar ao Índice ↑](#)

E2. Um estabelecimento do setor HORECA é obrigatório registar-se como ponto de recolha?

Não. A integração na rede de recolha da entidade gestora (EG) do SDR, pode ser constituída por estabelecimentos HORECA por via de acordos celebrados com a EG, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º G do Decreto-Lei nº 152-D/2017 (UNILEX), na sua atual redação. Logo “ser ponto de recolha”, não se consubstancia uma imposição automática a todos os estabelecimentos HORECA.

[Voltar ao Índice ↑](#)

E3. Um estabelecimento do setor HORECA que adira voluntariamente ao SDR como ponto de recolha é obrigado a aceitar que embalagens?

O artigo 30.º I, do UNILEX, estabelece as regras de funcionamento a adotar pelos titulares dos estabelecimentos HORECA no contexto do SDR, as quais se aplicam independentemente destes fazerem ou não parte da rede de pontos de recolha da EG do SDR, nos termos *supra* referidos.

Assim, a obrigação de aceitação no âmbito HORECA cinge-se às embalagens adquiridas e consumidas no próprio estabelecimento (artigo 30.º I, do UNILEX). O acordo a celebrar com a EG do SDR pode impor regras logísticas adicionais associadas à recolha, mas não transforma o HORECA num ponto universal para todas as embalagens do SDR colocadas no mercado.

[Voltar ao Índice ↑](#)

E4. Como posso aderir à rede de pontos de recolha?

A integração de um estabelecimento HORECA na rede de pontos de recolha do SDR processa-se, nos termos legalmente previstos, por via de formalização contratual com a EG do SDR, de acordo com a minuta definida pela APA a qual se encontra disponível [aqui](#). Para o efeito, o estabelecimento deverá contactar a EG do SDR, através dos contactos disponibilizados [aqui](#).

[Voltar ao Índice ↑](#)

F. Sou município, entidade gestora de sistema municipal ou entidade gestora de sistema multimunicipal

F1. Qual a colaboração no funcionamento do SDR?

No âmbito da atividade de recolha e tratamento, os municípios ou as entidades gestoras de sistemas municipais e multimunicipais asseguram, nas condições a acordar com as EG do SDR, o transporte dos resíduos de embalagens recebidos na rede de pontos de recolha das EG do SDR até aos centros de contagem e triagem designados, mediante o pagamento de uma contrapartida financeira pelas EG do SDR.

[Voltar ao Índice ↑](#)

F2. E no caso dos municípios e os sistemas municipais e multimunicipais, não consigam colaborar no funcionamento do SDR?

Os municípios e os sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos podem renunciar, total ou parcialmente, à responsabilidade de recolha e/ou de tratamento quando não consigam assegurar a prestação do serviço nas condições definidas no número 5 do artigo 30.ºJ do UNILEX.

Caso os municípios e os sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos renunciem à responsabilidade atrás referida, passa a caber às EG do SDR assegurar a recolha e/ou o tratamento recorrendo a operadores selecionados mediante procedimentos concursais, sem prejuízo das EG do SDR poderem efetuar diretamente a recolha, o transporte e a armazenagem e triagem preliminares dos resíduos.

[Voltar ao Índice ↑](#)

G. Objetivos de gestão

G1. Quais as metas de gestão para o SDR?

O UNILEX estabelece as seguintes metas de gestão:

- Até 31 de dezembro de 2026, a recolha de 70%, em peso, das embalagens colocadas no mercado;
- Até 31 de dezembro de 2027, a recolha de 80%, em peso, das embalagens colocadas no mercado;
- Até 31 de dezembro de 2029, a recolha de 90%, em peso, das embalagens colocadas no mercado.

Os resultados da reciclagem das embalagens recolhidas no âmbito do SDR concorrem para o cumprimento dos objetivos nacionais de valorização de embalagens através da sua contabilização nas metas dos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos.

As metas estabelecidas na licença da SDR Portugal são as seguintes:

	Metas (%)								
	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033	Ano 2034
Objetivos de recolha totais ⁽¹⁾	70	80	85	90	90	90	90	90	90
Objetivos de recolha por material									
Plástico	70	80	85	90	90	90	90	90	90
Metais ferrosos	70	80	85	90	90	90	90	90	90
Alumínio	70	80	85	90	90	90	90	90	90
Objetivos de reciclagem totais ⁽²⁾	100	100	100	100	100	100	100	100	100

(1) Indexada às embalagens abrangidas pelo SDR colocadas no mercado (em peso).

(2) Face à especificidade do SDR e à qualidade das embalagens recolhidas entende-se que todo o resíduo recolhido é reciclado.

[Voltar ao Índice ↑](#)